



Publicado em Placar
Em 25/04/00

Silvânia dos Reis Silva
Chefe de Divisão de Estudos e Elaboração
Diretoria Técnica Legislativa - Mat. 13659
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Procedido pelo Decreto nº 42, de 10/01/01.
DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

***Dispõe sobre a execução
orçamentária e financeira do Poder
Executivo e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A programação e a execução orçamentária e financeira do Município para o exercício de 2000, será efetuada de acordo com a legislação, com as normas de execução da despesa pública e com as disposições deste Decreto.

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município e será feita de forma centralizada, com execução a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF.

I - o processo de despesa tem início com a solicitação da unidade administrativa, interessada na aquisição de bens e/ou serviços ou na execução de obras, informando a dotação orçamentária, fonte de recursos e justificativa;

II - a realização da despesa se completará com a compra direta ou através de procedimento licitatório, emissão de empenho, liquidação da despesa, pagamento e a escrituração contábil das operações, a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;

III - nos casos em que as despesas forem executadas com fonte de recursos vinculadas, estas fontes, obrigatoriamente, deverão ser identificadas, principalmente as de convênios, os quais identificarão sua origem, natureza e número.

Art. 3º A Nota de Empenho será emitida pela Divisão de Orçamento da SEPLAF e levará as assinaturas do servidor emitente, do responsável setorial e ordenador da despesa da Unidade Orçamentária requisitante, bem como adjudicação do procedimento licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º A proposta da despesa deverá ser protocolada, formalizando o devido processo de pagamento e encaminhada à SEPLAF pela Secretaria ou Órgão titular dos recursos à conta dos quais deverá ser atendida a despesa, com justificativa e informações sobre a natureza e a estimativa dos custos do que se pretende adquirir ou construir.

I – Todos os processos de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços inclusive publicidade, compras, alienações e locações da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão submetidos à supervisão da Comissão Permanente de Auditoria, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 830, de 8 de julho de 1999;

II - As despesas, objeto de aquisições de passagens aéreas e terrestres e fretamento de aeronaves, deverão ser solicitadas antecipadamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme disposto no Anexo I do presente Decreto, após formal autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - As despesas a serem realizadas com palestras, cursos, conferências, seminários, encontros, congressos e assemelhados, deverão ser efetuadas após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV – As concessões de diárias a servidores, custeadas com recursos ordinários ou outras fontes, deverão obedecer ao mais rígido controle, observando-se o prévio empenho, a tabela de diárias e o número de dias de afastamento, ficando o ordenador de despesas responsável pela fiel aplicação desses recursos;

V – Para celebrar convênios, contratos, acordos ou praticar outros atos de gestão que impliquem despesa ou acréscimo de despesa, inclusive reajustamento e correção ou atualização monetária, ainda que decorrente da flutuação de moedas ou de cláusulas contratuais, os titulares das unidades que integram a estrutura básica do Poder Executivo, deverão obter a prévia autorização ou delegação do Chefe do Poder Executivo.

VI – Antes da celebração de convênios, da contratação de serviços, compras ou obras, a minuta de convênio, de contrato ou do compromisso deverá ser submetida à Advocacia Geral do Município e ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

VII - Os aditamentos necessários à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por Lei, deverão constar, motivadamente, justificativas técnicas;

VIII – As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas no exercício de acordo com o



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

disposto no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Cada Secretário Municipal designará pelo menos dois servidores para atuarem como responsáveis setoriais pelas atividades administrativas de execução orçamentária e financeira da Secretaria, os quais serão submetidos a treinamento pela SEPLAF.

Art. 6º Tratando-se de despesas contratuais, o empenho precederá a assinatura do contrato, o qual conterá o número do empenho e a classificação orçamentária da despesa.

I – Todo material adquirido deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Município, exceto medicamentos e equipamentos especializados destinados à Secretaria da Saúde, sendo entregue no Almoxarifado da mesma;

II - Recebida a obra ou os bens e serviços, o encarregado do recebimento atestará a regularidade da entrega no verso do documento fiscal ou elaborará termo de recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra.

III – O processo deverá ser encaminhado ao Controle Interno nas fases de Empenho e Pagamento, o qual verificará a regularidade e formalidade dos Autos.

Art. 7º O cronograma de desembolso será elaborado pela SEPLAF, demonstrando a programação financeira de cada unidade orçamentária, priorizando os compromissos relativos à despesa de pessoal e encargos sociais e os decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 8º Será dada ciência e enviadas cópias à Diretoria de Administração e Finanças - DAF de todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes, para efetivo acompanhamento e controle da sua execução orçamentária-financeira.

Art. 9º A escrituração contábil da despesa obedecerá ao Plano de Contas Único do MUNICÍPIO e utilizará o sistema de processamento eletrônico de dados, de forma padronizada, para todas as unidades orçamentárias.

Art. 10. Encerrado o processo, será arquivado no setor de escrituração contábil, ficando à disposição das inspeções de controle externo durante o prazo de tramitação da prestação de contas até sua aprovação pela Câmara Municipal, após o que será encaminhado ao arquivo geral do Município.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11. Os recursos programados, em nível de elemento de despesa, poderão ser objeto de reprogramação, por meio de proposta da unidade orçamentária e aprovação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão constituir comissões de licitação para as aquisições de bens e serviços, devendo ser utilizada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, incluindo as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, à exceção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, no tocante a obras e serviços de engenharia.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira obedecerá ao procedimento, desde o empenho até o pagamento, conforme o disposto no Anexo II do presente Decreto.

Art. 14. Para o início do processo de realização de despesa, no caso de investimento, inversão financeira ou custeio, é necessária a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo no documento "Solicitação de Compras - Serviços/Materiais", conforme disposto no Anexo III do presente Decreto.

Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento das despesas mencionadas no *caput*, com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), é necessário o visto do Chefe do Poder Executivo no documento "Autorização de Pagamento", conforme disposto no Anexo IV do presente Decreto.

Art. 15. Para o início do processo de realização de Convênio que envolva contrapartida financeira da Prefeitura Municipal, é necessária a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo no documento "Solicitação de Compras - Serviços/Materiais", conforme disposto no Anexo III do presente Decreto.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros, destinados às contrapartidas de convênios e contratos, deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme disposto no Anexo V do presente Decreto.

§ 1º As receitas, oriundas de convênios, serão depositadas em conta corrente específica, aberta pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a pedido do órgão conveniado.

§ 2º Na movimentação dos recursos de convênios, observar-se-ão as Instruções Normativas do conveniente e do Tesouro Nacional.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 3º Elaboradas as prestações de contas oriundas de convênios, serão obrigatoriamente submetidas à Diretoria de Administração e Finanças, para análise, antes de serem encaminhadas aos respectivos órgãos descentralizadores dos recursos.

Art. 17. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estando o seu descumprimento sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 18. Da execução orçamentária e financeira, participarão o ordenador de despesa ou funcionário detentor de delegação, autorizada pelo chefe do Poder Executivo, e o responsável pela área de administração e finanças da unidade orçamentária, devendo, os mesmos, responder pela fiel aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 19. Os procedimentos para as solicitações de créditos adicionais ao orçamento de 2000, em conformidade com o disposto na Lei nº 864, de 30 de dezembro de 1999, encontram-se discriminados no Manual Técnico de Orçamento para o exercício de 2000.

Art. 20. A abertura de conta corrente somente poderá ser realizada por intermédio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, excetuando-se a destinada à movimentação de recursos de suprimento de fundos, que deverá ser aberta em nome do órgão concedente do suprimento, por autorização de seu ordenador de despesa, o qual deverá nomear os supridos, em conformidade com Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. O valor máximo de cada suprimento de fundos será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo autorização diversa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pronto pagamento de despesas de pequeno vulto com compras e serviços, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), deverá ser efetuado exclusivamente por suprimento de fundos, excetuado o pagamento de diárias e material permanente.

Art. 22. O pagamento de despesas, envolvendo aquisições de equipamentos e material permanente, somente será processado após o registro e tombamento do bem, no documento fiscal, a ser feito pela Divisão de Patrimônio da SEPLAF.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 23. A rotina do andamento dos processos administrativos de despesas obedecerá ao fluxograma anexo a este Decreto.

Art. 24. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 25 dias do mês de abril de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

REQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Solicitação nº: /00

PROPONENTE

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

PROPOSTO

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

CPF:

SERVIÇO A SER EXECUTADO

Agência:

LOCALIDADE(S)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Saída: Retorno:		
Total		

TRAJETO	
AÉREO	RODOVIÁRIO

DATA: __/__/__

PROPONENTE

AUTORIZAÇÃO: PALMAS-TO, __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL

4



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

Grupo de Despesa	Fontes	Empenho	Ordem de Pagamento	Pagamento
Administração Direta e Indireta:				
Pessoal/Encargos Sociais	Todas	SEPLAF	SEPLAF	SEPLAF
Outras Despesas Correntes	00-11-12-13-14-15-17-19-20	SEPLAF	SEPLAF	SEPLAF
	10	SEPLAF	SEPLAF	SEMUS
Amortizações, Juros, Encargos de Dívida Interna e Externa	TODAS	SEPLAF	SEPLAF	SEPLAF
Investimentos e Inversões Financeiras	00-11-12-13-14-15-17-19-20	SEPLAF	SEPLAF	SEPLAF
Investimentos e Inversões Financeira	10	SEPLAF	SEPLAF	SEMUS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

OFÍCIO/Nº /00

Palmas, de de 2000

DA:

PARA: EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – SERVIÇOS/MATERIAIS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
	(discriminar o serviço ou o material, o valor e a respectiva classificação orçamentária)
FINALIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO	

Responsável pela Unidade Orçamentária

Autorizo, observadas as
Normas legais e a ética.

Em ____ / ____ / ____

PREFEITO MUNICIPAL

X

ANEXO III, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS	DATA DO PEDIDO ____ / ____ / ____
--	--	---

De: Órgão/Unidade Administrativa Solicitante _____

Para: _____

Área de
Aplicação: _____

Em caso de Recursos Vinculados e/ou Contrapartida de Convênios, indicar origem e o número. _____

ITEM	QTD	UN	Especificação do Material/Serviço
TOTAL DO VALOR ESTIMADO			().

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE

Solicitante	Ordenador da Despesa	Autorizo a Despesa, observadas as Normas Legais
Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura	Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 100

DA: (O)
PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Senhor Secretário,

Após minuciosa verificação dos aspectos legais, formais e éticos do processo nº _____ da operação que o motivou e de suas respectivas contas, **AUTORIZO O PAGAMENTO** da quantia de R\$-

(_____) que diz respeito a _____

Palmas, de _____ de 2000.

Responsável pela Unidade Orçamentária

Visto

Em ____/____/____.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ÓRGÃO/UNIDADE: _____

CONVÊNIO

Nº: _____

PROCESSO(s)

Nº(s): _____

CONCEDENTE: _____

EXECUTOR: _____

OBJETO: _____

FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA: _____

FONTE DE

RECURSO: _____

ELEMENTOS DE DESPESAS E VALORES:

_____	_____
_____	_____
_____	_____

CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

MÊS	EMPENHO	ORDEM DE PAGAMENTO	MÊS	EMPENHO	ORDEM DE PAGAMENTO
JAN.			JUL.		
FEV.			AGO.		
MAR.			SET.		
ABRIL			OUT.		
MAIO			NOV.		
JUN.			DEZ.		
			TOTAL		

ANEXO III, AO DECRETO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS	DATA DO PEDIDO
		<u> / / </u>

De: Órgão/Unidade Administrativa Solicitante

Para:

Área de
Aplicação:

Em caso de Recursos Vinculados e/ou Contrapartida de Convênios, indicar origem e o número.

[illegible]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE

Solicitante	Ordenador da Despesa	Autorizo a Despesa, observadas as Normas Legais
Data: / /	Data: / /	Data: / /
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura	Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em ____/____/____

Responsável pela Unidade Orçamentária

De acordo, encaminhem-se à Diretoria de Administração e Finanças.

Em ____/____/____

Secretário do Planejamento, Administração e Finanças



Publicado em Placar
Em 19/04/00

Silvânia dos Reis Silva
Chefe de Divisão de Estudos e Elaboração
Diretoria Técnica Legislativa - Mat. 13888
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO N.º 50, de 19 de *abril* de 2000.

Declara facultativo o ponto na data que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o ponto no dia 20 de abril de 2000, Quinta-Feira de Endoenças.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de abril
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 19 dias do mês
de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal



Publicado em Placar
Em 19/04/00

Silvânia dos Reis Silva
Chefe de Divisão de Estudos e Elaboração
Diretoria Técnica Legislativa - Mat. 13688
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO N.º 50, de 19 de *abril* de 2000.

Declara facultativo o ponto na data que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o ponto no dia 20 de abril de 2000, Quinta-Feira de Endoenças.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 19 dias do mês de *abril* de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MAUROEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal